LEI Nº 5.490 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A "CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS" NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O povo do Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patrocínio/MG, a "Campanha Permanente de Combate aos Golpes financeiros praticados contra idosos".

Art. 2° A campanha instituída por esta Lei tem o propósito de:

I. Coibir a violência financeira ou patrimonial contra os idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e

b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II. Enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

Art. 3º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I. Navegação na rede mundial de computadores (internet) e;

II. Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I. Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II. Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos nesta cidade de Patrocínio.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º Podem participar da "Campanha Permanente de Combate aos Golpes financeiros praticados contra idosos", desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

I. Quaisquer cidadãos; e

II. Organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de agosto de 2022.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta